



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 004/2022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.”

LIDO EM 07/02/2022

ENCAMINHADO À 07/02/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/02 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/02/22

Aprovado O PEDIDO DE  
URGENCIA EM 07/02/22

Unanimidade VOTOS A FAVOR

\_\_\_\_\_ VOTOS CONTRA

**URGENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 004 DE 02 DE Fevereiro 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>006</u> Livro: <u>05</u> Fls: <u>97</u> Data: <u>03/02/22</u>	
Horas: <u>15:20</u>	
<u>350156</u>	
FUNCIONÁRIO	

A presente propositura, tem como enfoque a autorização do Poder Legislativo Municipal para que seja autorizado a celebração de convênio de Cooperação com o Município de Nova Xavantina-MT, objetivando a permuta de servidores entre este Município e o Município de Barra do Garças-MT.

As referidas parcerias são essenciais aos entes públicos, uma vez que visam uma continuidade do serviço público aliado ao interesse do servidor público.

Acompanha o projeto de lei, como parte integrante do mesmo, a minuta do convênio a ser celebrado entre as partes, na qual são descritos as obrigações e os prazos a serem observados por ambos entes públicos.

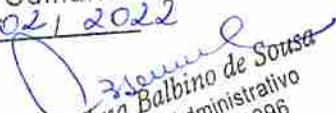
Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 02 de fevereiro de 2022.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/02/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

*Herbert de Souza Penze*  
**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Municipio  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 02 DE Fevereiro DE 2022.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>006</u> Livro: <u>25</u> Fls. <u>97</u> Data: <u>03/02/22</u>	
Horas: <u>15:20</u>	
<u>Braunse</u>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre a autorização para celebrar convênio de Cooperação com o Município de Nova Xavantina-MT, para os fins que especifica.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação, objetivando a permuta de servidores entre este Município e o Município de Nova Xavantina-MT, para desempenharem atividades relacionadas ao cargo de origem, nas cidades mencionadas.

**Parágrafo único** - O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos necessários à consecução de suas finalidades.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 02 de fevereiro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/02/2022

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/109

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
CONFORME ART. 9 INCISO XXI DA  
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016  
REVISADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
*Herbert de S. Penza*  
**Herbert de Souza Penza**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224757-0



A Secretaria Municipal de:  
Educação  
Para conhecimento e providências.  
GMT, 01, 02, 2022

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
ASSESSORIA DE GABINETE  
**Administração 2021/2024**

**Ofício 008/GAB/ASSJUR - 2022**

Nova Xavantina- MT, 24 de Janeiro de 2022.

*Ao Excelentíssimo,*  
**Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
*Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT*

Vimos por meio deste, requerer a V. Exa., o deferimento da permuta a pedido entres as servidoras: Fabiana Ferreira Neves Goveia, brasileira, casada, servidora pública do Município de Nova Xavantina/MT no cargo de Professora desde 03/05/2018, inscrita na cédula de identidade n° 3238439-4 e no CPF 801.858.601-91, com a servidora: Conceição de Souza Silva, brasileira, casada, inscrita na cédula de identidade n°3094672-7 e no CPF 518.904.536-68, servidora pública municipal de Barra do Garças – MT, no cargo de Professora.

Caso seja concedido o deferimento, o Município de Nova Xavantina/MT providenciaria todos os documentos para o termo de cooperação técnica para formalização da permuta entre ambas servidoras.

Desde já me coloco a disposição no que fizer necessário.

Atenciosamente,

**João Machado Neto – João Bang**  
**Prefeito Municipal**

Recebi em  
28/01/2022



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022**

**“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.”**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS- MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Carajás, Nº 522, Bairro Centro, Barra do Garças-MT, inscrito no CNPJ n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, delegado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1287678 SESP-GO e inscrito no CPF sob o n.º 307.340.371-04, residente e domiciliado na Rua 10, Qd. 12, Lt. 03, Jardim Toledo, Barra do Garças-MT e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT**, neste ato representado **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, solteiro, prefeito municipal, inscrito na cédula de identidade nº 698029 SSP/MT e CPF 581.980.241-15, residente e domiciliado na rua Canoas, 170 bairro Flor de Lis, Nova Xavantina – MT, em conformidade, no que couber nos termos do § 4º, Art. 211 da Constituição Federal de 1988; Art. 8º da Lei 9394/96(LDB); Art. 9º da LC 49/98 e aplicando no que couber a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2007 de 20 de junho de 2007 resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre as partes consignantárias, para: executar atividades em regime de mútua colaboração técnica-operacional entre os partícipes, bem como, para compor o quadro de docentes das unidades municipais e redimensionadas, no âmbito da dimensão territorial do Município de Barra do Garças e Nova Xavantina, organizar o atendimento escolar e implementar políticas educacionais que garantam educação pública de qualidade voltados à melhoria da qualidade ao atendimento do Ensino Infantil e/ou Fundamental.



**PARÁGRAFO ÚNICO – DAS VAGAS**

Para realização do objeto, será feita uma cessão, na forma de permuta com ônus para o órgão de origem, de professores e/ou especialistas da educação, envolvendo até 2 (dois) servidores públicos, sendo que cada partícipe cederá 1 (um) servidor, conforme abaixo descrito:

**FABIANA FERREIRA NEVES GOVEIA** – servidora pública estável no cargo de Professora desde 03/05/2018, carga de 30 horas no município de Nova Xavantina/MT, inscrita na cédula de identidade nº 3238439-4 e no CPF nº 801.858.601-91.

**CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA**- servidora pública estável no cargo de Professora desde 22/08/2012, com carga horária de 30 horas no Município de Barra do Garças/MT, inscrita na cédula de identidade nº 30946727 SSP/MG e no CPF nº 518.904.536-68.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMUTANTES**

2. Constituem deveres dos partícipes:

2.1. Compete aos MUNICÍPIOS DE BARRA DO GARÇAS/MT E NOVA XAVANTINA/MT

a) Ceder professores e/ou especialistas de educação para exercerem funções pedagógicas, de acordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, deste Termo de Convênio;

Encaminhar diretamente aos órgãos municipais de educação: a frequência mensal dos servidores permutados, no prazo determinado, no término do ano letivo, relatórios contendo informações sobre o local de exercício e funções desempenhadas pelos servidores permutados.

b) Os partícipes ficam cientes de que o servidor incluso no termo de regime de cooperação técnica deverá submeter-se ao cumprimento do estatuto e regime do órgão, onde por força deste termo, estiver prestando serviço, devendo atender as exigências da função para a qual fora designado, caso contrário deverá retornar ao órgão de origem com a devida fundamentação do órgão requisitante.

c) Os servidores inclusos no Termo de Regime de Colaboração deverão atender todos os atos normativos expedidos pelo Poder Público correspondente.







### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FÉRIAS**

3. O gozo de férias regulamentares dos servidores pertencentes aos quadros efetivos de profissionais da educação básica da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Garças e da Secretaria Municipal de Educação de Nova Xavantina, incluso no Termo de Regime de Cooperação Técnica será considerado o período de férias estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Barra do Garças-MT e Secretaria Municipal de Educação de Nova Xavantina-MT, e através de portaria. O **CESSIONÁRIO** se obriga a cumprir a escala anual de férias registradas pelo **CEDENTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente Convênio vigorará a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, a cargo do **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT** e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterado e/ou prorrogado, desde que justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LOTAÇÃO**

5. Os servidores públicos municipais perderão a lotação específica, sendo-lhes garantida a lotação no município de origem.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Os servidores não poderão participar da distribuição de aulas extraordinárias e nem assumir ampliação de jornada de trabalho extraordinário.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO**

6. Os vínculos empregatícios, bem como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do professor a ser designado por força do presente Termo de Convênio são de responsabilidade de cada um dos partícipes, com referência aos seus servidores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores públicos permutados deverão sujeitar-se à metodologia de trabalho, ao horário e ao período de férias adotado pelo **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS** e pelo **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, salvaguardado os seus direitos previstos na legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A cedência será feita apenas do(s) cargo(s) efetivo(s).





**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO**

7. Por interesse dos partícipes ou em caso de desistência, de aposentadoria ou qualquer forma de afastamento do professor designado, a qualquer momento, poderá ser substituído por outro, independentemente da vontade ou interferência do professor substituído, permanecendo inalterado o número de vagas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**

8. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

**CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICAÇÃO**

9. Caberá ao MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barra do Garças-MT, 01 de Fevereiro de 2022.

**JOÃO MACHADO NETO**  
Prefeito Municipal de Nova Xavantina

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal de Barra do Garças

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_



RECEBEMOS

EM 03/02/2022

Kennelring Loch

13:27

Parecer nº: 009/2022

*Projeto de Lei nº 004/2022, de 02 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a autorização para celebrar convênio de Cooperação com o Município de Nova Xavantina-MT, para os fins que especifica"*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2022, de 02 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a autorização para celebrar convênio de Cooperação com o Município de Nova Xavantina-MT, para os fins que especifica".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"A presente propositura, tem como enfoque a autorização do Poder Legislativo Municipal para que seja autorizado a celebração de convênio de Cooperação com o Município de Nova Xavantina-MT, objetivando a permuta de servidores entre este Município e o Município de Barra do Garças-MT. As referidas parcerias são essenciais aos entes públicos, uma vez que visam uma continuidade do serviço público aliado ao interesse do servidor público. Acompanha o projeto de lei, como parte integrante do mesmo, a minuta do convênio a ser celebrado entre as partes, na qual são descritos as obrigações e os prazos a serem observados por ambos entes públicos. Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, em regime de urgência."*

03. Já o projeto autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar termo de convênio com o município de Nova Xavantina, para os fins que menciona.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:



*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*XXXIII – Prestar assistência nas emergências médico – hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A lei orgânica municipal permite o município a firmar consórcios para realização de interesse comum (arts. 110 e 126) fazendo menção especial aos que visem a prestação de serviços de alta complexidade (art. 165 § 4º) trazendo como condição essencial a autorização legislativa (art. 126, Parágrafo Único), condição que será cumprida com aprovação do presente projeto:

*“Artigo 126 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consorcio, com outros Municípios.*

11. As normas gerais para constituição destes consórcios são dadas pela Lei Federal 11.107 de 2005, que dentre outros temas traz os requisitos essenciais do contrato a ser firmado, o que, entendemos, deve ser analisado pelos nobres Edis:

*“Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de*

*encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.*

*§ 1º O contrato de programa deverá:*

*I - Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados;*

*II - Prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.*

*§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:*

*I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;*

*II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;*

*III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;*

*IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;*

*V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;*

*VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.*

*§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.*

*§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.*

*§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.*

*§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

*administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.*

*§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público."*

12. A mais eminente doutrina aqui personificada pelas palavras de Meireles é unanime em permitir tanto a realização de convênios quanto a de consórcios devendo esses segundos além de obedecerem aos requisitos da Lei 11.107/2005 também fazerem-se acompanhar de autorização legislativa:

*"A realização de obras, serviços e atividades de interesse do Município que se estendam além de seu território ou dependam da colaboração de outras entidades ou órgãos não subordinados à Prefeitura local exige acordos especiais que tomam a denominação de convênios ou consórcios.*

*Convênio é todo pacto firmado pelo Município com entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou particulares (associações, sociedades, empresa etc.) para que essas pessoas jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades ou obras de interesse público local e, igualmente, de interesse comum dos partícipes, mediante remuneração da Municipalidade ou gratuitamente. Pode também o Município, por meio de convênio com outras entidades, realizar serviços e obras locais de interesse público mas da competência dessas entidades.*

*Convênios são acordos, mas não são contratos; são formas de cooperação associativa, sem vinculação contratual dos partícipes. Também não se erigem em pessoas jurídicas, pelo quê exigem alguém ou alguma entidade que assumam os encargos necessários à consecução de seus fins.*

*Consórcios públicos são pessoas de direito público, quando associações públicas, ou de direito privado, decorrentes de contratos firmados entre entes federados, após autorização legislativa de cada um, para a gestão associada de serviços, atividades ou obras de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada de serviços, atividades ou obras de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada ou de cooperação associativa de entes federativos para a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos – que cada um deles, isoladamente, não teria – para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos. A Lei 11.107, de 6.4.2005, dispôs sobre normas gerais para a constituição desses consórcios.*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



*Os consórcios públicos distinguem-se dos convênios por decorrerem de contratos entre entes federados e se constituírem em pessoas jurídicas.*

*Para os convênios e consórcios públicos há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores para que os prefeitos possam subscrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem a cada Município. Atendidas, quanto aos consórcios públicos, as normas gerais da Lei 11.107/2005, a lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo as exigências especiais que a legislação local impuser para sua elaboração. Se nada constar da lei orgânica, a tramitação da autorização da Câmara será a comum das demais leis, devendo apenas esclarecer as condições em que o convênio ou consórcio podem ser efetivados pelo Executivo local. (MEIRELLES, 2013, 716<sup>1</sup>).*

13. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA** pela **viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

15. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

16. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

17. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de fevereiro de 2022.



**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p.



## CERTIDÃO

Certifico que na pesquisa dos índices de Leis e Projetos de Leis dessa casa legislativa, não foi encontrado referência sobre o Projeto de Lei nº 004/2022 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre a autorização para celebrar convênio de cooperação com o município de Nova Xavantina-MT para os fins que menciona) de 02 de fevereiro de 2022.

Barra do Garças-MT, 07 de fevereiro de 2022.



Rosivan Barbosa Gomes Júnior  
Portaria 15/2018

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 004/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

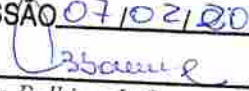
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
07 de Fevereiro de 2022.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 07/02/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 004/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

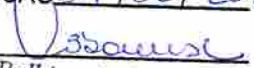
07 de Fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 07/02/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 004/2022. Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *07/10/2022*

*36000*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996